

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Potengi- Ce

Ref. Tomada de Preços No. 01/2021- SEINFRA

JZ VIO

A/C Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

A **SEDNA ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Av. Presidente Eurico Dutra, 1001 – Vila Coqueiro - CEP: 63.502-643 – Iguatu/CE, inscrita no CNPJ nº 06.197.577/0001-11 e inscrição Estadual nº 06.739.211-3, representado pelo seu responsável técnico e ENGENHEIRO CIVIL o Sr Francisco Célio de Araújo Assunção Lima, portador da carteira de identidade - RG nº 94002052154 SSP-CE e do CPF nº 703.319.283-53, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, , a fim de interpor Recurso Administrativo referente à **Tomada de Preços No. 01/2021- SEINFRA**:

I – FATOS

Vemos por meio apresentar o Recurso Administrativo ao Edital de **Tomada de Preços no. 01/2021 – SEINFRA**, em virtude do Edital está pedindo item de Profissional Habilitado na Área de Engenharia Elétrica, tendo em vista que a necessidade deste profissional, onde o município de Potengi-Ce, onde a empresa supra acima citada apresentou uma impugnação com vários argumentos, e que o edital de TP 01/2021, somente por se só diminuiria o número de participantes e que isso por se só estaria causando um possível direcionamento para somente 01 (um) única empresa, o que na ata de julgamento dos habilitados ficou somente **HABILITADA A EMPRESA SL DE ALENCAR ENGENHARIA CNPJ No. 22.102.225/0001-91**, isso para dúvidas sobre o referido edital e tendo em vista que a nossa empresa **SEDNA ENGENHARIA LTDA CNPJ No. 06.197.577/0001-11**, possui profissional qualificado devidamente habilitado com CAT registrado no CREA-Ce.

Salientamos que a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal recebeu 02 Impugnações referente ao Edital **Tomada de Preços no. 01/2021 – SEINFRA**, apresentados pela empresa Sedna Engenharia Ltda e pela empresa Absolon Cavalcante Mota Eireli, e onde 01 dos itens os quais foram apresentados pela empresa Absolon Cavalcante Mota Eireli acima foi a falta de assinatura da Planilha Orçamentária por profissional habilitado, requisito necessário conforme entendimento da **Lei Federal nº 5.194 de 24.12.66 (GRIFO NISSO)**, e como resposta confirmada pelo Presidente da Comissão de Licitação e salientamos que este Parecer Jurídico não foi assinado e nem carimbado pelo Procurador do município de Potengi-Ce, visto que esta Procuradoria do

SEDNA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 06.197.577/0001-11

Email: sednaengenharia17@gmail.com

Telefone (ZAP): (88) 9.92235786

Endereço: Av. Presidente Eurico Dutra, 1001, Vila Coqueiro – Iguatu – CE CEP: 63.500-000

Francisco Célio de Araújo Assunção Lima
Engenheiro Civil - Responsável Técnico
CREA-CE nº 14.153-D
1/17

Município de Potengi-Ce, não pode ir contra 01 lei federal infringindo totalmente a Lei Federal nº 5.194 de 24.12.66 (GRIFO NISSO), salientando quando uma Comissão de Licitação está indo contra 01 Lei Federal e que isto pode ocasionar danos ao Funcionário Público, e conforme resposta em anexo onde as empresas solicitaram que o Edital fosse refeito, o município foi totalmente contra, e aí requer que a Procuradoria Municipal de Potengi faça 01 consulta ao Ministério Público MP da Comarca de Potengi-Ce.

Em anexo cópia da resposta da Impugnação da empresa Absolon aos itens supra acima mencionados.

Vale salientar que ao se solicitar tais profissionais (Engenheiro Elétrico e Topógrafo), somente qualificou a empresa que supostamente se encontra HABILITADA **SL DE ALENCAR ENGENHARIA CNPJ No. 22.102.225/0001-91**, porquê somente esta empresa se encontra qualificada, e as demais empresas participantes não se encontram, esta 01 pergunta que não quer calar. **E por que o referido edital supostamente "beneficiando" tal empresa SL DE ALENCAR ENGENHARIA que foi a única "HABILITADA NA TOMADA DE PREÇOS No. 01/2021"**, são informações que devam serem esclarecidas por este município de Potengi-Ce.

II- DIREITO

Após a sessão de abertura dos envelopes de habilitação da Tomada de Preços nº 01/2021 TP ocorrida em sessão pública na sala de reuniões da Comissão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Potengi-Ce, a Comissão de Licitação reuniu-se no mesmo dia e foi julgada inabilitadas a empresa Sedna Engenharia Ltda.

A **Sedna Engenharia Ltda** foi considerada inabilitada por supostamente desatender ao seguinte objeto, referente ao item 6.5 e subitem 6.5.1 a) *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedido pelo CREA, na qual conste no quadro de responsável técnico, pelo menos 01 (um) técnico profissional habilitado na área de engenharia civil, engenharia elétrica, e topografia ou engenharia cartográfica;*

Imperioso ressaltar que todos os recursos administrativos julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no **art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue: Art. 3º.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

SEDNA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 06.197.577/0001-11

Email: sednaengenharia17@gmail.com

Telefone (ZAP): (88) 9.92235786

Endereço: Av. Presidente Eurico Dutra, 1001, Vila Coqueiro – Iguatu – CE CEP: 63.500-000

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos) 28.

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no **Decreto nº 5.450/05: Art. 5º**. A licitação na modalidade de pregão, tomada de preços, concorrência pública é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Grifo Nisso.

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 determina quais os princípios constitucionais pautam a atuação da Administração Pública Brasileira, entre eles os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência. Esses postulados normativos são aplicados uma vez que os recursos públicos, para que a Administração Pública cumpra seus atos de modo eficiente, faz-se necessária a utilização da licitação, instrumento que determina a igualdade de condições entre os interessados, já que os bens e serviços não estão a sua livre disposição, devem ser utilizados de forma racional, visando atingir o interesse público.

Nesse tocante, a Lei nº 8.666/1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes às obras, aos serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesse seguimento, pode-se constatar a existência de diversas irregularidades concernentes às exigências das entidades promotoras das licitações, principalmente, na fase de habilitação, as quais, por vezes, demonstram o direcionamento do certame a determinado adjudicante, sem respeito às normas legais.

Determinadas exigências na fase da habilitação como requisito para preencher capacidade técnica e econômica, por exemplo, maculam o procedimento licitatório por ofender os princípios constitucionais e administrativos, ocasionando a anulação do certame. **(GRIFO NISSO)**.

Para demonstrar tal situação utilizou-se de pesquisa jurisprudencial nos sites do Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Contas da União com as palavras-chaves no campo de pesquisa: "licitação", "anulação da licitação", "fase de habilitação na licitação", "responsabilidade estatal na licitação", "responsabilidade estatal", "indenização". Assim, encontrou-se diversos julgados com as mesmas irregularidades: exigência excessiva de documentos na fase de habilitação demonstrando intenção fraudulenta da Administração Pública ao restringir a competitividade.

SEDNA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 06.197.577/0001-11

Email: sednaengenharia17@gmail.com

Telefone (ZAP): (88) 9.92235786

Endereço: Av. Presidente Eurico Dutra, 1001, Vila Coqueiro – Iguatu – CE CEP: 63.500-000

Princípio da seleção da proposta mais vantajosa: se trata do custo-benefício da contratação, ou seja, a proposta com melhores condições, pelo menor custo.

Princípio da vinculação aos instrumento convocatório: expressa nada mais que a legalidade do procedimento licitatório, uma vez que o edital ou a carta convite faz lei entre as partes. Desta forma, após finalizado o processo, a empresa vencedora e administração deverão respeitar tal instrumento, a fim de não incorrer na ilegalidade do certame. Isso decorre da natureza vinculativa do instrumento convocatório prevista no caput do art. 41 (Lei 8666/93 , de acordo com o qual "a administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

Princípio do procedimento formal: replicado no art. 4º da Lei 8666/93 , visa garantir que os procedimentos adotados pela administração pública sejam formais, a fim de observar fielmente as normas contidas na legislação. A função deste princípio é restringir o poder estatal e dificultar a adição de atos arbitrários.

Princípio do julgamento objetivo: objetiva garantir que o julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes sejam pautados em critérios objetivos previstos na legislação, impedindo que a licitação seja decidida sob a influência do subjetivismo da análise pessoal dos membros da comissão julgadora. Tais critérios estão elencados no art. 45 da Lei de Licitações.

Por fim, é possível encontrar na doutrina a figura do *princípio correlato da competitividade*, que, apesar de não estar previsto em lei, é da essência da licitação. Isto porque, para a obtenção da proposta mais vantajosa, é imprescindível que haja o caráter competitivo entre os participantes do certame. Assim, qualquer ato por parte da administração, seja de exigência ou restrição que lhe tire o caráter competitivo, não deverá ser admitido. (GRIFO NISSO).

Porque somente no item Qualificação Técnica somente a empresa **SL DE ALENCAR ENGENHARIA CNPJ No. 22.102.225/0001-91**, apresentaram os referidos profissionais técnicos e a quanto tempo estes referidos profissionais técnicos (engenheiro civil (ok); engenheiro electricista e topógrafo fazem parte do Quadro Técnico dessa empresa, pois o referido edital foi lançado conforme consulta ao site do TCE-Ce:

Licitação: 01/2021-SEINFRA/2021

Exercício: 2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria na área de construção civil junto à município de Potengi, estado do Ceará.

Síntese do Objeto: Outros

SEDNA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 06.197.577/0001-11

Email: sednaengenharia17@gmail.com

Telefone (ZAP): (88) 9.92235786

Endereço: Av. Presidente Eurico Dutra, 1001, Vila Coqueiro – Iguatu – CE CEP: 63.500-000

Francisco Celso de Assunção Lima
Engenheiro Civil - Responsável Técnico
CREA-CE/14.153-D

4/15

Modalidade: Tomada de Preços | Tipo: Menor Preço
Situação: Aberta
Data da Publicação do Aviso: 08-02-2021 | Data de Abertura: 25-02-2021 | Hora da Abertura: 09:00:00
Local: RUA JOSÉ EDMILSON ROCHA, Nº 135, CENTRO, POTENGI-CE

Assim, se os profissionais Engenheiro Elétrico, Topógrafo fazem parte do Quadro Técnico da Empresa SL de Alencar Engenharia (única empresa habilitada da Tomada de Preços no. 01/2021) a mais tempo do que a data de Publicação do Edital da Tomada de Preços no. 01/2021 data 08/02/21, porque isto e como à impugnação da Empresa Sedna Engenharia Ltda, apresentou vários modelos de editais de outros municípios como Senador Pompeu, Jaguaribe, Aiuaba e Orós todos os municípios no Estado do Ceará, com o mesmo objeto e que nossa empresa Sedna Engenharia Ltda, foi habilitada, como exemplo o certame realizado na Prefeitura Municipal de Orós:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO

Síntese do Objeto: Outros

Modalidade: Tomada de Preços | Tipo: Menor Preço

Situação: Aberta

Observações: UNIDADES ADMINISTRATIVAS ORDENADOR(A) DE DESPESA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO JOSÉ BESERRA GOMES

Data da Publicação do Aviso: 19-01-2021 | Data de Abertura: 04-02-2021 | Hora da Abertura: 11:00:00

Local: Sala de licitações, localizada na Praça Anastácio Maia, nº 40, Centro, em Orós-Ce

Para confirmar a informação de nossa habilitação da empresa SEDNA ENGENHARIA LTDA CNPJ no. 06.197.577/0001-11, favor entrar em contato com o município de Orós-Ce pelo e-mail: oroslicita@hotmail.com, e pedir cópia da Ata de Julgamento dos Habilitados da TP no. 2012.01.18.02/2021.

Vemos mostrar, que a nossa empresa Sedna Engenharia Ltda, possui profissional qualificado para a execução dos serviços conforme autos que se encontram no processo licitatório da Tomada de Preços no. 01/2021, e que os referidos profissionais engenheiro elétrico e topógrafo, poderia ser contratado caso a nossa empresa fosse vencedora do certame e que somente 01 cláusula que fosse inserida no referido edital, para a empresa vencedora do certame TP no 01/2021, estaria resolvido ou sanado o problema e que assim aumentaria o número de participantes, e que isso não acarretaria quaisquer dúvidas ao edital Tomada de Preços no. 01/2021.

SEDNA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 06.197.577/0001-11

Email: sednaengenharia17@gmail.com

Telefone (ZAP): (88) 9.92235786

Endereço: Av. Presidente Eurico Dutra, 1001, Vila Coqueiro – Iguatu – CE CEP: 63500-000

Francisco Celso de Araújo Assunção Lima
Engenheiro Sênior Responsável Técnico
CREA-CE: 14.153-D
5/15

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento

diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário). (GRIFO NISSO).

Princípios da Legalidade: A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

II – DOS PEDIDOS

Conforme exposto acima, solicitamos a **HABILITAÇÃO DA EMPRESA SEDNA ENGENHARIA LTDA CNPJ No. 06.197.577/0001-11 DO EDITAL TP nº 01/2021-SEINFRA**, para que assim possa garantir um maior número de participantes bem e assim uma proposta mais vantajosa ao município, e não colocando itens editalícios desnecessários (item Qualificação Técnica : Engenheiro Elétrico e Topógrafo), que com isso restringe o número de participantes, e para assim não paira dúvidas que o referido edital está favorecendo algum tipo de empresa A, B ou C.

SEDNA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 06.197.577/0001-11

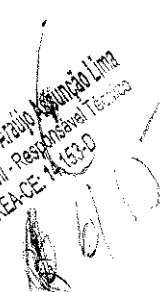
Email: sednaengenharia17@gmail.com

Telefone (ZAP): (88) 9.92235786

Endereço: Av. Presidente Eurico Dutra, 1001, Vila Coqueiro – Iguatu – CE CEP: 63.500

000

Francisco Celso de Melo Assunção Lima
Engenheiro Civil - Responsável Técnico
CREA-CE: 14.634-D



Ciente que seremos atendido, ficamos no aguardo.

IGUATU-CE, 08 de Março de 2021



FRANCISCO CÉLIO DE ARAÚJO ASSUNÇÃO LIMA
ENGENHEIRO CIVIL CREA-CE: 14.153-D
RESPONSÁVEL TÉCNICO



Francisco Célio de Araújo Assunção Lima
Engenheiro Civil - Responsável Técnico
CREA-CE 14.153-D

SEDNA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 06.197.577/0001-11

Email: sednaengenharia17@gmail.com

Telefone (ZAP): (88) 9.92235786

Endereço: Av. Presidente Eurico Dutra, 1001, Vila Coqueiro – Iguatu – CE CEP: 63.500-000

2/15

Outorgante: SEDNA ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ: 06.197.577/0001-11, localizado na Av. Presidente Eurico Dutra, Nº 1001, Vila Coqueiro, Iguatu-Ce, neste ato representado pelo Senhor José Edvan Teixeira Lima, Sócio Administrador, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e inscrito no CPF sob o nº 226.067.264-72, representante legal com endereço residencial na Rua Francisco Adolfo no. 130, Planalto, Iguatu-Ce.

Outorgado: Francisco Célio de Araújo Assunção Lima, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito na carteira de identidade nº 94002052154 SSPCE e CPF nº 703.319.283-53, com endereço na Rua Marciel Silva, no. 133, Centro, Barbalha-Ce.

PODERES: Pleno gerais poderes para representar o OUTORGANTE, para inscrever, receber e assinar quaisquer documento referente à Renovação do CRC, assinar ata de reuniões de Processos Licitatórios, bem como assinar planilhas orçamentárias, declarações, assinar contratos, podendo impetrar Recursos Administrativos, sobre quaisquer Processos Licitatórios.

Iguatu/CE 01 de Fevereiro de 2021



SEDNA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 06.197.577/0001-11
José Edvan Teixeira Lima
Rua Coqueiro | CEP: 63.502-643 | Fone: (88) 2143-1087 / (88) 9.9766-4343 |
CPF: 226.067.264-72

Av. Presidente Eurico Dutra, 1001 – Vila Coqueiro | CEP: 63.502-643 | Fone: (88) 2143-1087 / (88) 9.9766-4343 | Iguatu/CE | CNPJ: 06.197.577/0001-11
E-mail: sednaengenharia17@gmail.com

Francisco Célio de Araújo Assunção Lima
Engenheiro Civil Responsável Técnico
CREA-CE: 14.153-D

[assinatura]

708
[Handwritten mark]

2º OFÍCIO - CARTÓRIO ASSUNÇÃO

Reconheço (POR SEMELHANÇA) a SEDNA
 ENGENHARIA LTDA, repres. por JOSÉ TEIXEIRA
 LIMA. Em test. [Handwritten] da vez. Dou fé
 Assatu-CE, 01/02/2021

[Handwritten Signature]
 Ana Maria Lima Sobreira

VALIDO SOMENTE COMO
 SELO DE IDENTIFICIDADE

[Stamp]

[Handwritten]

Francisco Celso de Araújo Assunção Lima
 Engenheiro Civil, Responsável Técnico
 CREA-CE: 14.153-D

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 1 de março de 2021 13:55:46 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/91130103217994945883>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 91130103217994945883-2
 Data: 01/03/2021 13:54:44
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALF65504-84TK;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5464 • cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular



TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SEDNA ENGENHARIA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SEDNA ENGENHARIA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SEDNA ENGENHARIA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/03/2021 15:24:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SEDNA ENGENHARIA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

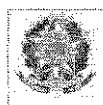
*Código de Autenticação Digital: 91130103217994945883-1 a 91130103217994945883-2

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b393645e5b5ccfc57365d8649196ec05a0fcc9a2e13af290c96377e5dcc7e24021f98d28382f7d37e40e53b59ec0ce143098930a1f6c40597f933a2d617f798ba



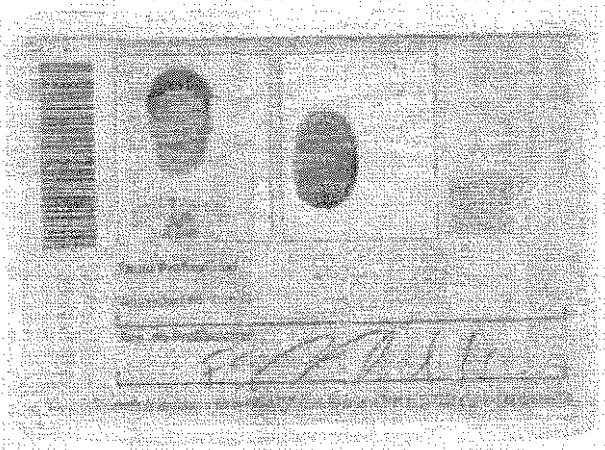
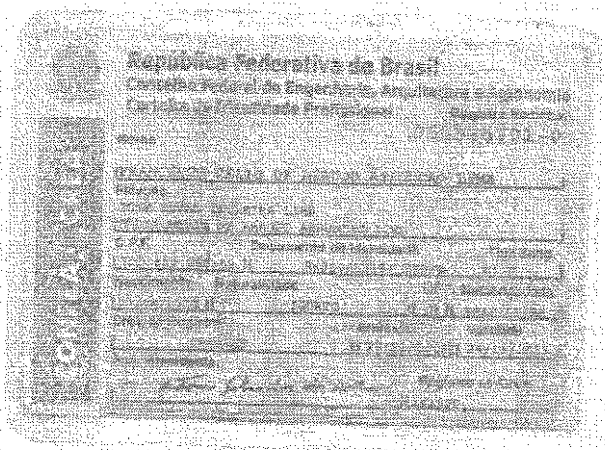
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Francisco Celso de Araújo Assunção Lima
Engenheiro Civil - Responsável Técnico
CREA-CA 14.153-D

10/15

711
100



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 6.751/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.ijpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documnto/91132605200055272589>

Francisco Calvino Araújo Assunção Lima
Engenheiro Civil - Registro Profissional
CREA-PE: 14.163-D

13/15



CARTORIO
Autenticação Digital Código: 91132605200055272589-1
Data: 26/05/2020 10:52:17
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB58836-Q07J;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
TUPB



Estado do Ceará - Município de Potengi - Resultado de Julgamento de Habilitação. O Município de Potengi, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de julgamento de habilitação da Tomada de Preços Nº 01/2021-SHIN/PEA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria na área de construção civil junto à municipalidade de Potengi, estado do Ceará, de acordo com as exigências, quantidade e especificações constantes do presente Edital e seus anexos. Tendo como empresa habilitada: S. L. DE ALMEIDA ENGENHARIA, CNPJ: 22.102.223/0001-91, e empresas habilitadas: MTC ENGENHARIA, CNPJ: 40.102.988/0001-14; DT Infra, URB PROJETO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 19.759.249/0001-10, e S&B&A ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 06.197.577/0001-11, por desatendimento das cláusulas editalícias. Para maiores detalhes, a ata da sessão reservada encontra-se publicada no Portal de Licitações do TCE do Ceará. Pela presente, fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no art. 109, da Lei nº 8.666/93. Após o término, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sustentações recursais. Caso não seja apresentado recurso, fica agendada sessão pública para abertura das propostas de preços no dia 18/03/2021. Potengi/CE, 01 de março de 2021. Edmo Leite Moraes, Presidente da CPL.

Edmo Leite Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Assessoria Técnica
CNPJ: 14.153-0

712
@

15/03